



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO BARREIRO

RUA DAS CAMÉLIAS, 900 – CENTRO - CEP 85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
FONE/FAX (042) 3661-1010
PORTO@PORTOBARREIRO.PR.GOV.BR

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA nº 03/2026

Recomenda sobre o controle de frequência aos setores e ao
Chefe do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO BARREIRO

RUA DAS CAMÉLIAS, 900 – CENTRO - CEP 85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
FONE/FAX (042) 3661-1010
PORTO@PORTO BARREIRO.PR.GOV.BR

Porto Barreiro – PR, 26 de fevereiro de 2026

**Recomendação Técnica nº 03/2026 da Unidade de Controle Interno do Município do
Porto Barreiro - PR**

**O CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO –
PR**, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, bem como nas Leis
Municipais nº 699/2022 e nº 825/2025 **RECOMENDA:**

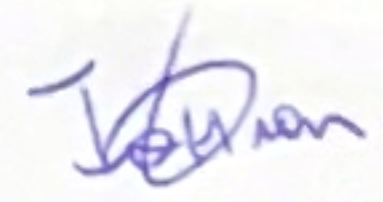
**AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
– PR:**

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios
constitucionais que regem a atuação administrativa, especialmente os da legalidade,
impeccabilidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, nos termos do art. 37,
caput, da Constituição Federal - CF;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o interesse público, observando-se as
normas orçamentárias e financeiras vigentes, bem como os princípios da boa governança
pública;

CONSIDERANDO as atribuições Constitucionais e legais, nas Leis Municipais nº
699/2022 e nº 825/2025 do Controle Interno do Município, a qual deve ser pautada em uma
atuação preventiva;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de controle no
âmbito do município, o que inclui a necessidade controle o de frequência padronizado dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO BARREIRO

RUA DAS CAMÉLIAS, 900 – CENTRO - CEP 85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
FONE/FAX (042) 3661-1010
PORTO@PORTOBARREIRO.PR.GOV.BR

servidores municipais e dos procedimentos adotados para autorização e pagamento de horas extraordinárias.

FUNDAMENTAÇÃO

O art. 37 da Constituição Federal impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Por sua vez, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que a despesa com pessoal deve observar planejamento, controle e transparência, vedando a realização de despesa sem respaldo documental idôneo.

Desta forma, o pagamento de horas-extras e o pagamento de adicionais de natureza jurídica de salário-condição (insalubridade, periculosidade) constitui despesa variável com pessoal e exige autorização prévia, justificativa formal e comprovação do efetivo cumprimento da jornada extraordinária. Sendo que a ausência ou falta de padronização no controle efetivo de frequência e o pagamento de horas extraordinárias sem registro formal configuram falhas graves de gestão.

Nesse sentido, o sistema de controle de ponto, em especial realizado por meio eletrônico, garante confiabilidade, rastreabilidade, integridade dos dados e impossibilidade de manipulação indevida. Ademais, eventuais pagamentos sem comprovação documental adequada podem ensejar apontamentos, aplicação de multa ao gestor e eventual determinação de restituição ao erário.

RECOMENDAÇÕES

Aos Secretários Municipais juntamente com o Departamento do Recursos Humanos:

1. Imediatamente, padronizem os mecanismos controle frequência dos servidores por meio de “ponto”, nos termos do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO BARREIRO

RUA DAS CAMÉLIAS, 900 – CENTRO - CEP 85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
FONE/FAX (042) 3661-1010
PORTO@PORTOBARREIRO.PR.GOV.BR

113 do Estatuto dos Servidores do Município do Porto Barreiro, para que se possibilite controle de modo diário e rigoroso dos horários de entrada e saída dos servidores;

2. Enquanto da não implementação de ponto-eletrônico para todos os setores, **que seja realizado o controle por meio de declaração assinada diariamente pelos servidores;**

3. Observar os servidores que não se aplicam o controle de frequência nos termos da legislação municipal.

4. Autorizar horas-extras e adicionais de natureza jurídica de salário-condição, somente mediante solicitação prévia, justificativa fundamentada e comprovação das horas efetivamente trabalhadas;

5. Manter arquivamento organizado e auditável dos registros de frequência.

Ao Prefeito Municipal:

1. Dada a complexidade da implementação **recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo promover um planejamento a curto, médio e longo prazo para implementação do controle de frequência por relógio-ponto aos servidores no âmbito do município do Porto Barreiro – PR**, tais medidas se fazem necessárias ao aperfeiçoamento técnico da Administração Pública garantindo integridade e rastreabilidade dos dados;

2. Recomenda-se ainda regulamentar critérios objetivos para controle das frequências em consonância com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e a legislação vigente aplicável aos servidores públicos, bem como estabeleça aos setores critérios para



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO BARREIRO

RUA DAS CAMÉLIAS, 900 – CENTRO - CEP 85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
FONE/FAX (042) 3661-1010
PORTO@PORTOBARREIRO.PR.GOV.BR

autorização e limite de horas-extras e a concessão de adicionais de natureza jurídica de salário-condição (insalubridade, periculosidade);

3. Determinar expressamente que não haja pagamento de horas extraordinárias sem controle formal e comprovação documental;

CONCLUSÃO

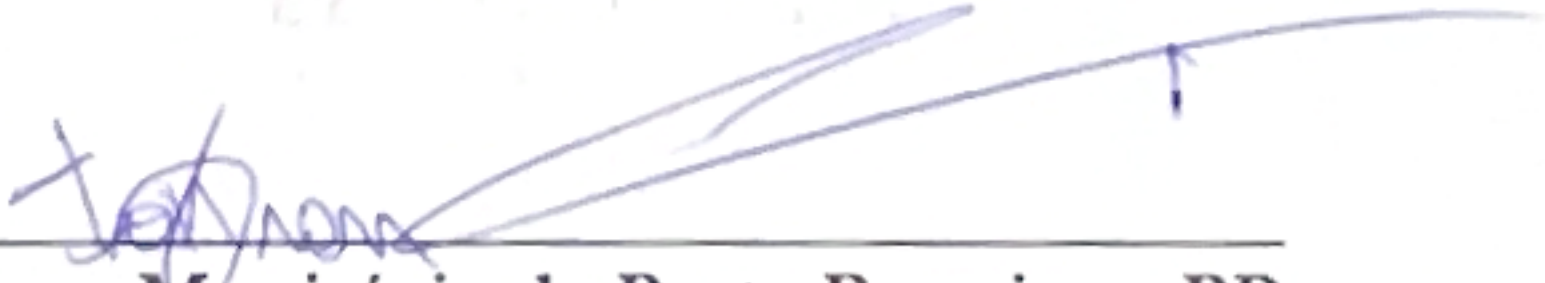
O fortalecimento do controle de frequência constitui medida preventiva essencial para proteção do erário, mitigação de riscos fiscais e resguardo dos gestores públicos frente às fiscalizações.

Recomenda-se às Secretarias juntamente com o Departamento de Recursos Humanos a adoção das providências relacionadas ao controle por ponto assinado diariamente, no prazo de 30 dias corridos, realizada a implementação, requer-se a comunicação formal a Controladoria do Município.

O Controlador Interno ressalta que a prevenção de irregularidades e o adequado planejamento e formalização dos atos administrativos constituem práticas essenciais à boa governança, à integridade da gestão pública e à mitigação de riscos administrativos e financeiros.

Destaca-se, ainda, que a presente recomendação alinha-se ao interesse público, visando fortalecer a legalidade, a eficiência, a segurança jurídica e a transparência administrativa no âmbito do Município de Porto Barreiro – PR.

Porto Barreiro – PR, 26 de fevereiro de 2026.



Controlador Interno Município de Porto Barreiro – PR